



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
CNPJ: 24.528.218/0001-81
Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

LEI Nº 533/2024 em 05 de outubro de 2024.

Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância do Município de Caiçara do Rio do Vento - RN.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo, com base no art. 43, §6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI:

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 05/2024, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a sanção tácita por parte da Prefeita Municipal, tendo decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promulgação, inclusive com reiteradas comunicações da aprovação do Projeto de Lei 05/2024, RESOLVE: Promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a profissão de "Condutor de Ambulância", em conformidade com o arts. 145 e 145-A da Lei Federal nº 9.503/1997 e os arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 12.998/14, que regulamentou a referida profissão.

Art. 2º- São Condutores de Ambulância, nos termos do Código Brasileiro de Ocupações, sob a referência 7823-20:

§ 1º - Condutor de Transporte de Pacientes;

§ 2º - Condutor de Veículos Ambulatoriais;

§ 3º - Motorista de Ambulância.

Art. 3º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo Condutor de Ambulância são:

§1º- Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

§2º - Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo;

§3º - Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CNPJ: 24.528.218/0001-81

Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

§4º - Conhecer a malha viária local:

§5º - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

§6º - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

§7º - Auxiliar, quando necessário e possível, o embarque e desembarque dos passageiros.

Art. 4º - Os servidores municipais ocupantes do cargo de Motorista, CBO 7823-10, que no ato da publicação desta lei se encontrarem desempenhando a função de condutor de ambulância deverão, no prazo de 90 dias (noventa dias), apresentar à Secretaria Municipal de Saúde comprovação de participação em treinamento especializado nos termos do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

§1º - Cumprida a exigência de participação em treinamento especializado, os servidores enquadrados na situação prevista no caput deste artigo ingressarão automaticamente no cargo de Condutor de Ambulância, sendo reenquadrados para a referência CBO 7823-20.

§ 2º - Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no caput deste artigo será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

Art. 5º- Dever-se-á oferecer aos ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância, às expensas do Município, cursos de capacitação e reciclagem periódicos em consonância com o art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN.

Art. 6º - Ao ocupante do cargo de Motorista designado para o cargo reconhecido de Condutor de Ambulância fica assegurado todo o direito e demais vantagens pecuniárias decorrentes da ocupação do cargo anterior, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Fica mantida eventual gratificação de função aos servidores designados "Condutores de Ambulância".

§ 1º - A gratificação prevista neste artigo é devida ao servidor que estiver no efetivo exercício da função condutor de ambulância e durante os afastamentos a título de férias regulamentares e licença prêmio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CNPJ: 24.528.218/0001-81

Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

§ 2º- A gratificação constante no caput sobre o valor de referência de seu cargo visa a compensação de eventuais serviços praticados além da jornada de trabalho e as imposições permanentes e extraordinárias decorrentes do estado de prontidão, na forma fixada em regulamento.

Art. 8º - Fica assegurada a disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulância quando da realização de concurso público gerido pelo Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Art. 9º - Em caso de contratação terceirizada o contrato deverá obedecer às normas especificadas na presente lei.

Art. 10º - As empresas privadas no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento, que oferecerem serviços de remoção de pacientes através de ambulâncias, deverão adequar suas atuais contratações às normas definidas na legislação vigente.

Art. 11º - É assegurado ao condutor de ambulância em atividade o adicional de insalubridade incidente sobre o valor de referência de seu cargo, equivalente à 20% (vinte por cento), correspondente à insalubridade de grau médio, conforme ao item 15.2.2 da NR 15 do MTE.

Art. 12º - Os condutores de ambulância têm assegurado o direito à aposentadoria especial após vinte e cinco anos de efetivo exercício na respectiva atividade.

Art.13º - A remuneração do Condutor de Ambulância será a mesma atualmente vigente para o cargo de Motorista.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 05 de dezembro de 2024.



FRANCISCO LAÉCIO CONFESSOR
VEREADOR PRESIDENTE

Publicado por:
Francisco Laécio Confessor
Código Identificador: 76156621